



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.002, de 7 de novembro de 2016

Estabelece requisitos e condições para o pagamento parcelado da Dívida Ativa Tributária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 252 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando a necessidade de se estabelecer condições e requisitos para o pagamento parcelado da Dívida Ativa Tributária do Município, nos casos de manifesta dificuldade financeira do contribuinte,

### DECRETA:

**Art. 1º** – O pagamento da Dívida Ativa Tributária do Município, nos casos de manifesta dificuldade financeira do contribuinte, poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, mediante a conversão do valor devido por ocasião do parcelamento em URTs (Unidades de Referência de Toledo).

Parágrafo único – O prazo do parcelamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser estendido para até 120 (cento e vinte) meses quando o contribuinte em dívida ativa, que atenda o requisito nele estabelecido, seja entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e preste serviços de interesse público e/ou social, nas áreas de saúde, educação ou assistência social.

**Art. 2º** – No parcelamento de que trata este Decreto deverão ser atendidas, também, as seguintes exigências:

I – pagamento de entrada, no valor correspondente a:

a) 10% (dez por cento) do montante do débito parcelado, para contribuinte pessoa física;

b) 20% (vinte por cento) do débito, para contribuinte pessoa jurídica.

II – que o valor mínimo da parcela não seja inferior a 1 URT (uma Unidade de Referência de Toledo).

~~Parágrafo único – Não será exigido pagamento a título de entrada das pessoas jurídicas que atendam as condições estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior.~~



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 1º – Não será exigido pagamento a título de entrada das pessoas jurídicas que atendam as condições estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior. [\(redação dada pelo Decreto nº 322, de 9 de maio de 2018\)](#)

§ 2º – Não será exigido o disposto na alínea “a” do inciso I do **caput** deste artigo dos contribuintes que se enquadram nas hipóteses de isenção previstas nos incisos VI e IX do **caput** do artigo 32 da [Lei nº 1.931/2006](#), sendo a primeira parcela correspondente à entrada. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 322, de 9 de maio de 2018\)](#)

**Art. 3º** – O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas resultantes do parcelamento efetuado na forma deste Decreto acarretará o vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, além de possibilitar ao Município a imediata execução fiscal do saldo devedor da respectiva dívida ativa.

~~**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Art. 4º** – Excepcionalmente, o contribuinte poderá reparcelar débitos tributários de parcelamentos anteriores, desde que tenha quitado, pelo menos, 3 (três) parcelas do parcelamento anterior e atendido o disposto no **caput** do artigo 2º deste Decreto. [\(redação dada pelo Decreto nº 322, de 9 de maio de 2018\)](#)

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de novembro de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.625, de 08/11/2016**

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 332, de 15 de maio de 2018](#)